

este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarça de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.973, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original IMÓVEL: CHÁCARA Nº 15, da QUADRA Nº 02, situada à Rua 06, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 4.100,00m², sendo: 59,00m de frente para a Rua 06; 112,00m na divisa com a chácara nº 16; 87,00m na divisa com a chácara nº 14; pelos fundos acompanha a sinuosidade do córrego Capim Puba. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.254 da 4ª Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.

Av-1-61.973: Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.258, da 4ª Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

Av-2-61.973: Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com reqto datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extraiudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retornando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

AV-3-61.973: Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fé, que conforme Oficio Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Oficio Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

Av-4-61.973: Goiânia, 26 de Outubro de 2022. Protocolo nº 284.620. Certifico que, de acordo com Of. nº 2303/2022/OF, datado de 02/09/2022, expedido pelo Dr. Diogo Barros Boechat, MMº Juiz de Direito, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Cartório da 7ª Vara Empresarial, por decisão constante no Protocolo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, foi decretada a INDISPONIBILIDADE de bens dos imóveis pertencente ao executado: Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e Outros Réu: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constante na Matrícula supra. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

Av-5-61.973: Goiânia, 21 de Dezembro de 2023. Protocolo nº 301.755. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202301.2510.02527158-IA-081, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constante e qualificada na Matrícula, supra, no Processo nº 00121760520038080035, da 1ª Vara Cível da Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.



Documento gerado oficialmente pelo aistro de Imóveis via www.ridiaital.ora.br

Valide aqui este documento

O referido é verdade e dou fé. Goiânia/GO, 06 de junho de 2025.



Fundos Estaduais(10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78); Funproge(2%=R\$1,78); Fundepeg(1,25%=R\$1,11);